



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 06/2026

Santo Antônio do Planalto RS, 26 de janeiro de 2026.

Assunto: Referente ao Autógrafo nº **06/2026**

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 06/2026, de 26 de janeiro de 2026, que: **“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, originário do Projeto de Lei Legislativo nº 01/2026.

Respeitosamente,

Ver. Cezar Formentini,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:

RODRIGO JOÃO MAIER

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Municipal

Nesta Cidade



AUTÓGRAFO nº 06/2026

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2026

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E
AUMENTO REAL AOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2026, referente ao período de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro 2025, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), sobre o vencimento dos servidores do Poder Legislativo Municipal vigentes no mês de dezembro de 2025.

Art. 2º Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1º, é concedido aumento real com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, pela aplicação do percentual de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento).

Art. 3º A revisão geral anual e o aumento real de que tratam os arts. 1º e 2º, são extensivos às funções gratificadas, cargos de provimento em comissão, gratificações estabelecidas na legislação municipal e aos servidores contratados de forma emergencial.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias de pessoal civil, constantes do Orçamento Geral do Poder Legislativo para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, surtindo seus efeitos de forma retroativa a partir de 1º de janeiro de 2026.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 26 de janeiro de 2026.

Ver. Cezar Formentini
Presidente



Município Santo Antônio do Planalto

Manutenção de Processos

Página: 1
Data: 26/01/2026
Hora: 08:19:23

Administrativo

Processo: 2026/60
Setor expedidor : Protocolo Geral
Data expedição : 26/01/2026 Hora: 08:19:22
Assunto: OUTROS CÂMARA
Setor destino: Gabinete do Prefeito
Qtd documentos: 0

Requerente: 2352 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.
Cnpj/Cpf: 94704186000103
Endereço: JORGE MULLER - 1081
Bairro: CENTRO
Cidade: Santo Antônio do Planalto
CEP: 99525000 UF: RS
Email:
Fone:

Solicitação:

REFERENTE AO AUTÓGRAFO N°06/2026

Eduarda de Freitas Ebertz

EDUARDA DE FREITAS EBERTZ

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.